

**RESOLUÇÃO Nº 111/2019**

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA – RESERVA PREV**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV da Lei Municipal nº 488/2013 e Portaria nº 1.973/2017,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – RESERVA PREV**, estatuída no artigo 1º da Lei 488/2013, de 26 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **VARDETE SYDULOVICZ**, formulado em 14 de novembro de 2019, bem como o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída pelo artigo 5º, XV da Lei Municipal nº 488/2013, de 26 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do RESERVA PREV em 22 de novembro de 2019;

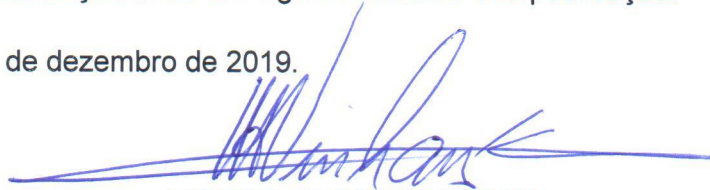
**CONSIDERANDO** a Certidão Comprobatória do Preenchimento dos Requisitos Para a Percepção das Vantagens expedida pela Unidade de Controle Interno do Município de Reserva/PR;

**RESOLVE**

Artigo 1º. Conceder aposentadoria à servidora **VARDETE SYDULOVICZ**, portadora do CPF/MF nº 964.483.859-91, ocupante do cargo de Professor, integrante do Quadro de Magistério do Município de Reserva, Nível C, Classe X, da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 591/2014, com proventos no valor de R\$ 3.052,87 (três mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), observado o disposto no artigo 39, §3º c/c. artigo 7º, IV da Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva/PR, 11 de dezembro de 2019.



**VICTOR HUGO VINHARSKI**  
Diretor-Presidente do Reserva Prev  
Portaria nº 2.199/2018